

Município de:

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-30

CONTRATO N°. 111/2016

Licitação Processo dispensa Presencial N°. 21/2016

Contrato que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE** e de outro a empresa **RICARDO ZENATTI E CIA LTDA - ME**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE**, com sede administrativa na Av. Iguazu, 281, na cidade de São Jorge D' Oeste, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n° **76.995.380/0001-03**, neste ato representado pelo Prefeito **GILMAR PAIXÃO**, brasileiro, casado, portadora do CPF: 022.511.509-35 e do RG: 7.200.451-5, residente e domiciliado na Rua Joaçaba s/n, Centro, na cidade de São Jorge D'Oeste/PR, Centro, na cidade de São Jorge D'Oeste/PR, abaixo assinado, doravante designado **MUNICÍPIO** de um lado e de outro, a empresa **RICARDO ZENATTI E CIA LTDA - ME**, estabelecida na cidade de Marechal Cândido Rondon/PR, R 7 De Setembro, 1058 - CEP: 85960-000 - Centro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas/MF sob n° **09.395.956/0001-04**, neste ato representada por seu representante legal, **Ricardo Zenatti**, brasileiro, empresário, residente e domiciliado Rua Mato Grosso, 810 - CEP: 85960-000 - Centro, na cidade de Marechal Cândido Rondon/PR, portador do CPF: 045.065.669-12, ao fim assinado, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da **Lei 8.666/93** e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente **Contrato em decorrência do Processo dispensa Presencial sob o n°. 21/2016**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA RICARDO ZENATTI E CIA LTDA - ME, LOCALIZADA NA RUA 7 DE SETEMBRO N° 1058 – CENTRO- MARECHAL CÂNDIDO RONDON-PR, INSCRITA NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS SOB N° 09.395.956/0001-04, PARA FORNECIMENTO DE PROJETO DE ESTUDO HIDROGEOLÓGICO DE POÇO ARTESIANO A SER PERFURADO NAS COMUNIDADES DE LINHA SÃO JOSÉ E LINHA VERONESE, JUNTAMENTE COM ART DO GEÓLOGO RESPONSÁVEL PARA O MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE, CONFORME PEDIDO DA FUNASA PARA APROVAÇÃO DO CONVÊNIO.**

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

2.1. A **CONTRATADA** se obriga a executar o objeto deste Contrato, pelo preço certo e ajustado de **RS 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais)**, conforme tabela abaixo;

Lote	Item	Descrição do produto/serviço	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 001 - Lote 001	1	Fornecimento de Laudo e Projeto de Estudo Hidro geológico do poço Artesiano da Rede de Água das Comunidades de Linha São Jose e Linha Veronese, juntamente com ART do Geólogo Responsável.	UN	1,00	5.500,00	5.500,00
Total RS.....						5.500,00

CLAUSULA TERCEIRA: DA VIGENCIA DO CONTRATO



Município de:

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76,995,380/0001-30

3.1. A vigência do contrato será até 31/12/2016, contados a partir da data da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada até o esgotamento do objeto licitado. E o prazo de execução é de até 28/05/2016, contados partir da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado até o limite da vigência e na condição prevista na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO

4.1. A Secretaria de Administração ou outro órgão competente da administração municipal, deverá requisitar os produtos à empresa contratada.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA DO(S) BEM(NS)

5.1 A CONTRATADA obriga-se a apresentar garantia dos produtos fornecidos de, no mínimo, 12 (doze) meses após a entrega.

5.2 – O compromisso de execução da entrega, apenas estará caracterizado a partir do recebimento, pelo CONTRATADO, de Ordem de Fornecimento (requisição/solicitação) da unidade requisitante.

5.3 – O fornecimento deverá ser efetuado de acordo com a necessidade a ser determinada pela Secretaria de Administração ou outro órgão competente da administração municipal do Município de São Jorge D'Oeste.

5.4 - Os materiais deverão atender rigorosamente as especificações exigidas pela Prefeitura, e aquelas apresentadas na proposta vencedora do presente edital de licitação .

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL DE ENTREGA

6.1 - A empresa vencedora, deverá atender as solicitações do Órgão Competente, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do momento do recebimento da solicitação dos serviços sendo que a empresa vencedora devesse prestar os serviços no município de São Jorge D'Oeste.

6.2. Os prazos de que tratam o item 6.1, poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração. contados do momento do recebimento do pedido (requisição) dos materiais, sem ônus de entrega.

CLAUSULA SETIMA - DO PAGAMENTO:

7.1 - Nota Fiscal Fatura ou Nota Fiscal acompanhada das Certidões Negativas do INSS e FGTS. **Constar na Nota Fiscal o número deste Processo dispensa e do Contrato.**

7.2 - CRITÉRIO DE RECOMPOSIÇÃO DE PREÇOS:

7.2.1. Os preços dos serviços ora licitados, poderão sofrer reajustes da seguinte forma: a) Após um ano de vigência do contrato, se for o caso, mesmo sendo aplicado o índice IGPM-FGV.

b) Poderá ocorrer a recomposição de valores nos quadros enquadrados no disposto na alínea "d" do art. 65 da Lei 8.666/93. Os valores somente serão recompostos após a apresentação de notas fiscais (1ª via original ou autenticada) que comprovem o aumento do custo do produto, bem como índices que comprovem que o aumento do produto deu-se a nível regional, não somente pelo fornecedor. Sendo que somente poderá ser realinhado após serem provados as perdas em sobre o valor de origem do contrato e dos preço licitados.

c) Os índices de aumento devem ser comprovados através de órgãos ou sites oficiais.

7.2.2. se for verificada variação nos preços de mercado para menor do contratado, a administração poderá, proceder a recomposição de preços, independentemente da anuência contratada, nos termos do disposto no art. 65, inciso I, alínea "b" da Lei nº. 8666/93.



Município de:

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76,995,380/0001-30

7.2.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a adjudicação da presente licitação, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

7.2.4. A solicitação deverá ser feita mediante requerimento formal acompanhado de documentos que comprovem o desequilíbrio físico financeiro, protocolizados no Protocolo da Prefeitura Municipal de São Jorge D'Oeste, de segunda à sexta-feira, no horário de expediente.

7.2.5. Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **PREFEITURA e CONTRATADA**, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de compras e serviços.

7.3 - PRAZO DE PAGAMENTO:

7.4 - O pagamento será até 30 dias após emissão de Nota Fiscal, devidamente atestada pela unidade competente. No caso da data do pagamento ocorrer em dia sem expediente na Prefeitura Municipal de São Jorge D'Oeste, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

7.5. Os pagamentos devidos serão depositados, na conta corrente ou conta poupança que a **CONTRATADA** deverá manter preferencialmente junto ao **BANCO DO BRASIL**, em atenção a instrução normativa nº. 045/2010 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. É **DEVER DO FORNECEDOR: informar o nome e o número do banco, da agência e da conta bancária da empresa, para o depósito.**

7.6 - O pagamento efetuado não isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

7.7 - As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação.

7.8 - Poderá a Prefeitura sustar o pagamento de qualquer fatura no caso de inadimplemento da **CONTRATADA** relativamente a execução do contrato, recaindo sobre a mesma as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

7.9 - Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
710	07.001.04.122.0004.2010	0	3.3.90.39.99.99	Do Exercício

Para os demais exercícios financeiros as despesas serão por conta das dotações orçamentárias de cada ano/exercício.

CLÁUSULA OITAVA – DO GESTOR DO CONTRATO

8.1 – O presente contrato terá como gestor o **SENHOR OSVALDO HERPICH**, brasileiro, maior, capaz, servidor público municipal, residente e domiciliado na Cidade de São Jorge D'Oeste/Pr, CEP: 85.575-000, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente no art. 78 e 88 da Lei 8666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.



Município de:

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76,995,380/0001-30

8.2 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes, deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA NONA – SUSPENSÃO OU RESCISÃO DO CONTRATO

9.1 – A execução do contrato, objeto da licitação, poderá ser suspenso ou rescindido nos casos previstos na Lei de Licitações, como também nos seguintes casos:

- a) Pelo Município de São Jorge D'Oeste, quando for por este julgado que o fornecedor esteja definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação que deu origem ao contrato ou pela não observância das normas legais;
- b) Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, demonstrar que está definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação e devidamente aceito pela Administração Municipal de São Jorge D'Oeste, nos termos legais;

- A rescisão poderá ainda ocorrer quando houver:

9.2.1. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto contratado.

9.2.2. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do Contrato.

9.2.3. Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeitura Municipal.

9.2.4. Pelo atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela Prefeitura, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito à Administração Municipal.

9.3 - A solicitação da CONTRATADA, para rescisão do contrato deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Prefeitura Municipal através de sua representante legal a aplicação das penalidades previstas neste contrato, caso não aceitas as razões do pedido.

9.4 - Este instrumento contratual poderá ser rescindido amigavelmente a qualquer momento, por quaisquer das partes, desde que a parte interessada na rescisão comunique por escrito a outra, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Tal rescisão desobrigará ambas as partes, ao pagamento de multas ou indenizações.

9.5 - O presente contrato também poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

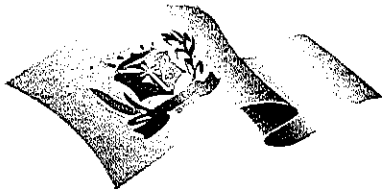
10.1. Será aplicada multa sobre o valor do ajuste em:

10.2.1. Trinta por cento (30%) sobre o valor do contrato e suspensão temporária de participar de novas licitações pelo prazo de 05 (cinco) anos, pela recusa injustificada em assinar o contrato;

10.2.2. Quarenta por cento (40%), sobre o valor do contrato pela inexecução parcial do contrato.

10.2.3. Cinquenta Por cento (50%), sobre o valor do contrato pela inexecução total do Contrato.

10.3. As multas pelo atraso na execução da entrega serão aplicadas sobre o valor da parte não cumprida, no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso, quando então será caracterizada a inexecução total do contrato, com as conseqüências dela advindas.



Município de:

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76,995,380/0001-30

- 10.4.** Multa correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.
- 10.5.** A ocorrência de qualquer tipo de inadimplência não abrangida neste instrumento sujeita, a contratada, à multa de quarenta por cento (40%) sobre o valor do ajuste ou da parte não cumprida.
- 10.6.** Ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/02, sem prejuízos das multas previstas neste instrumento.
- 10.7.** As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.
- 10.8.** O pagamento das multas não exige a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Administração, podendo ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste instrumento.
- 10.9.** O valor da multa será descontado dos eventuais créditos devidos pela Administração ou ainda cobrada administrativa ou judicialmente.
- 10.10.** No caso de aplicação das penalidades previstas, caberá apresentação de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato sendo aberta vista do processo aos interessados tanto para o prazo de recurso como para o prazo de defesa prévia.

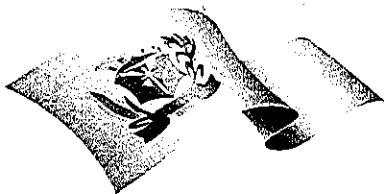
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PARTES INTEGRANTES

- 11.1.** As condições estabelecidas na **Processo dispensa, sob n.º. 21/2016** e na proposta apresentada pela empresa ora **CONTRATADA**, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.
- 11.2.** Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **PREFEITURA e CONTRATADA**, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1.** A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.
- 12.2.** Faz parte integrante, o edital do **Processo dispensa, sob n.º. 21/2016**, e a proposta de preços conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais documentos da licitação que sejam pertinentes, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos naquilo que não contrariar as presentes disposições.
- 12.3.** A **CONTRATADA** deverá manter, enquanto vigorar o contrato e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Processo dispensa, sob n.º. 21/2016**.
- 12.4.** Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **PREFEITURA e CONTRATADA**, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - SUCESSAO E FORO



Município de:

SÃO JORGE D'OESTE


Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76,995,380/0001-30

13.1. As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a **Comarca de São João, Estado do Paraná**, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA**, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

São Jorge D'Oeste, 07/04/2016.

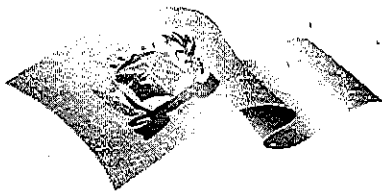

GILMAR PAIXÃO
PREFEITO


RICARDO ZENATTI E CIA LTDA - ME
Ricardo Zenatti
CPF N°. 045.065.669-12

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____



Município de:

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76,995,380/0001-30

PARECER JURÍDICO CONTRATO Nº. 111/2016

O Contrato que faz parte deste parecer licitatório, está redigido com base nas exigências dispostas no artigo nº 54 e 55, seus parágrafos e incisos e neste sentido contém a legalidade exigida para o presente ato.

E assim sendo, temos que em razão do acima consignado está o contrato apresentado, dentro dos parâmetros legais.

São Jorge D'Oeste/Pr, 07/04/2016.

**MOACIR LUIZ GUSO
ADVOGADO
OAB-PR Nº 11.592**

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E
LOCAÇÃO DE SOFTWARE Nº 0342/16
(Faixa Presencial Nº 04/2016 - PIMM)

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
QUARTO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 041/2014
(Tomada de Preços Nº 016/2013 - PIMM)

ARSS ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDESTE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 018/2016
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0052/2016
Contratante: ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDESTE.

Município de Enéas Marques

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 0057/2016

MAIKON ANDRÉ PARZIANELLO, Prefeito Municipal de Enéas Marques, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 37, Incisos II, III e IV da Constituição Federal, artigo 69, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal e considerando a homologação de classificação final do Edital nº 13/2015, de 20/11/2015, e Concurso Público realizado nos termos do Edital nº 01/2015 de 23/09/2015.

RESOLVE:
1 - Convocar os candidatos aprovados na ordem de classificação, para apresentarem-se no edifício da Prefeitura Municipal de Enéas Marques, dentro do prazo máximo de dez dias, contados na data da publicação deste Edital, a fim de iniciar o processo para provimento no cargo respectivo.

Table with columns: INSCRIÇÃO, NOME, CPF, CLASSIFICAÇÃO. Lists candidates for Assistant Social.

Table with columns: INSCRIÇÃO, NOME, CPF, CLASSIFICAÇÃO. Lists candidates for Professor de Educação Física.

Table with columns: INSCRIÇÃO, NOME, CPF, CLASSIFICAÇÃO. Lists candidates for Professor.

Table with columns: INSCRIÇÃO, NOME, CPF, CLASSIFICAÇÃO. Lists candidates for Técnico em Edificações.

2 - Para o provimento no cargo respectivo o candidato deverá atender ao disposto no item 11 do edital do concurso, sob pena de desclassificação.
3 - O candidato que não se apresentar no prazo de 10 (dez) dias úteis será desclassificado automaticamente.

4 - Revogação de disposições em contrário.
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO HILARIO MICHELS
Gabinete do Prefeito de Enéas Marques/PR.
Em 15 de Abril de 2016.

MAIKON ANDRÉ PARZIANELLO
Prefeito Municipal
Aviso de Licitação

Processo Administrativo nº 46/2016
Modalidade: Pregão nº 352/2016
Tipo de julgamento: Menor Preço
Objeto: REGISTRO DE PREGÃO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE ESCAVADORA HIDRÁULICA ACIMA DE 20 TONELADAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ENÉAS MARQUES -PR, COM VALOR MÁXIMO DE R\$ 178.500,00 (cento e setenta e oito mil e quinhentos reais).

MAIKON ANDRÉ PARZIANELLO
Prefeito Municipal
SANDRA MARIA REICHERT
Pregoeira

Prefeitura Municipal de São Jorge D'Oeste

AVISO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2016

O Município de São Jorge D'Oeste-PR, avisa aos interessados que fará realizar no dia 02/05/2016 às 08h30min, a abertura da licitação na modalidade Pregão Presencial, tipo Menor Preço Por lote, com o objeto CONTRATAÇÃO DE EMPREITA PARA FORNECIMENTO DE BLOCOS DE CONCRETO ESTRUTURAL, PAVERS E CAL PARA PINTURA PARA USO CONFORME A NECESSIDADE DO DEPARTAMENTO DE URBANISMO DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR. Data para...

DECRETO Nº 2227/2016

Nomeia a Sra. Fabieli Maria Espinoza, para o cargo efetivo de Professor.

Glmar Pálido, Prefeito de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e com base no resultado do Concurso Público para o provimento de cargo efetivo, promovido nos termos do Edital de Concurso nº 001/2015 de 06 de fevereiro de 2015, homologado pelo Edital nº 007/2015 de 17 de abril de 2015.

DECRETA

Art. 1º Nomeia a Sra. FABIÉLI MARIA ESPINOZA, portadora do CPF nº 046.794.769-19, para o cargo efetivo de Professor, nível I-01, a partir de 18 de abril de 2016.

Art. 2º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, em quinze dias do mês de abril do ano de dois mil e dezesseis, 15º ano de emancipação.

Glmar Pálido
Prefeito

Table with columns: INSCRIÇÃO, NOME, CPF, CLASSIFICAÇÃO. Lists candidates for various positions including Professor, Professor de Educação Física, Professor, and Técnico em Edificações.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Table with columns: Nº, Descrição, Valor, Data. Lists various contracts and amendments with their respective values and dates.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO 009/2016: OBJETO: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA SHARK MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO LOCALIZADA AV. ESSEL PORTES DOUTOR N.º 19.295 - BAIRRO 14 DE NOVEMBRO, CASCAVEL - PR. DEVIDAMENTE CADASTRADA NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA SOB Nº 08.224.121.0004-46 PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS DA MOTONVELADORA NEW HOLLAND 1425 ANO 2009 PERTENCENTE A SECRETARIA DE VIAS E DESENVOLVIMENTO URBANO DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE. FORNECEDOR: SHARK MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. CNPJ Nº. 06.224.121.0004-46, com sede na AV. EZUEL PORTES DOUTOR, 19.295 BARRACAO - CEP: 85804-115 - BAIRRO: 14 DE NOVEMBRO CIDADE/PR: Cascavel/PR. CONTRATANTE: Município de São Jorge D'Oeste - Paraná. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso I, da Lei Federal 8.666/93; Lei OR - R\$ 5.100,00 (cinco mil e sessenta reais e cinquenta centavos). REGIME: INEXIGIBILIDADE. 14/04/2016, por Vitor da Silva, Secretário de Administração. RATIFICAÇÃO: 14/04/2016, pelo Sr. Gilmar Pálido, Prefeito de São Jorge D'Oeste - Paraná.

Prefeitura Municipal de Salto do Lontra

DECRETO Nº 133/2016

SÚMULA - Nomeia membros do Comitê Municipal de Transporte Escolar, e dá outras providências.
MAURÍCIO BAU, Prefeito Municipal de Salto do Lontra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei:

DECRETA
Art. 1º - Ficam nomeados os membros do Comitê Municipal de Transporte Escolar de Salto do Lontra, Estado do Paraná, para o Período de 2016 a 2018, formados pelas seguintes membros:

Table with columns: REPRESENTANTE DO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, REPRESENTANTE DO MUNICÍPIO, REPRESENTANTE DO MUNICÍPIO DE ENÉAS MARQUES, REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE ENÉAS MARQUES, REPRESENTANTE DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE, REPRESENTANTE DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL.

Art. 2º - Fica nomeada a Presidente eleita do Comitê Municipal do Transporte Escolar de Salto do Lontra, Estado do Paraná, a senhora Lucía das Chagas End.
Art. 3º - A atuação dos membros do Comitê, não será remunerada e é considerada atividade de natureza interesse social.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 353/2011, de 06/12/2011, este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação.
Edifício da Prefeitura Municipal de Salto do Lontra, Estado do Paraná, em 15 de abril de 2016.

MAURÍCIO BAU
Prefeito Municipal
EXTRATO DE CONTRATO Nº 52/2016
OBJETO: Atuação de primeira viagem de servidor
CNPJ: 12.014.020/010-36
VALOR: 254.500,00
VIGÊNCIA: 16/04/17
TORÇO: Comarca de Salto do Lontra - Pr
Salto do Lontra, Sexta-Feira, 15 de abril de 2016.
MAURÍCIO BAU
Prefeito Municipal